



LEI Nº 016/83

Autoriza o Poder Executivo a Adquirir por Compra, Contratar Financiamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Senhor Neri Luz de Azevedo, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um caminhão equipado com Basculante.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a Besc Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de Outubro de 1969.

§ Único – O financiamento a que se refere o “caput” desta Lei compreenderá o principal, saldo de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$ 7.016.640,00 (sete milhões, dezesseis mil e seiscentos e quarenta cruzeiros), que será pago em 12 (doze) meses, prestações estas que serão apresentadas por uma nota promissória em seu valor total emitida a favor da Besc Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do imposto sobre a circulação de mercadorias, assim como a constituir a Besc Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do imposto sobre a circulação de mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a Besc Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§1º - Se a quota de participação do imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§2º - O município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente: 1983 – 2.338.880,00
1984 – 4.677.760,00

§3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do município, em que foram creditadas as parcelas da quota do imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere o “caput” deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 11 de julho de 1983.

Neri Luz de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Maria Joana M. dos Santos
SECRETÁRIA